



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2015**

**(Licitação Exclusiva para ME's e EPP's)**

PROCESSO Nº 0.01.000.000555/2015-17

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, UASG 200234, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação Substituto, designado pela Portaria nº 46, de 04 de junho de 2014, torna público que realizará licitação do tipo **menor preço por lote (Grupo)**, com fornecimento integral, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no **dia 11 de Junho de 2015, às 14h (quatorze horas) (horário de Brasília)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para a aquisição do material especificado no Anexo I deste edital.

A presente licitação será regida pelas seguintes normas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e demais normas pertinentes.

## **CAPÍTULO I – CONDIÇÕES PRELIMINARES**

1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da ESMPU, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

## **CAPÍTULO II - DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de materiais de consumo diversos, para manutenção predial**, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.
2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no Comprasnet e as constantes neste edital, prevalecerão as constantes neste edital.
3. É parte integrante deste edital o :
  - Anexo I – Termo de Referência.
  - Anexo II – Planilha de Preços
  - Anexo III – Planilha de preços de referência.

### **CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.
  - 1.1. A presente licitação é exclusiva para microempresa ou empresa de pequeno porte.
2. Não poderão participar deste pregão:
  - a) consórcio de empresas;
  - b) empresas concordatárias, em processo falimentar, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
  - c) empresas impedidas de licitar ou contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Unidade do MPU;
  - d) estrangeiras que não funcionem no Brasil; e
  - e) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

### **CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO**

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.
2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
4. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
5. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

### **CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
2. O encaminhamento da proposta de preço pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**3.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, em moeda corrente nacional, **valor unitário e total dos itens cotados, bem como o valor total do Lote, que não poderão ser superiores aos constantes da Planilha de Preços de Referência – Anexo III.**

**3.1 A composição dos Lotes (Grupos) são as constantes do Anexo II deste Edital.**

**3.2** É facultado ao licitante participar de quantos lotes forem de seu interesse.

**3.3** A licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que compõem os lotes, sob pena de desclassificação da proposta, para o lote que estiver incompleto.

**3.4** Ao registrar seu preço no sistema, o licitante poderá utilizar o campo de Descrição Complementar para apresentar a especificação do seu produto ou apenas registrar “Conforme Edital”, sendo que a utilização de qualquer meio que possibilite a identificação da proponente durante a fase de lances acarretará a desclassificação do licitante.

**3.5** Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou alterar o preço anteriormente apresentado. Porém, aberta a sessão, não serão aceitos pedidos para retirada da proposta, salvo com justificativa por escrito e aceita pelo Pregoeiro.

**3.6** No preço cotado deverão estar inclusos todos os custos referentes aos materiais, tais como taxas, impostos e transportes.

**4.** O proponente declarará no sistema, antes de registrar seu preço, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa:

- a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital;
- b) que se obriga a informar a existência de fato superveniente e que a empresa não emprega menor;
- c) que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- d) que sua proposta foi elaborada de forma independente.

**4.1** As declarações mencionadas no item 4 deste Capítulo somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do Pregoeiro.

**4.2** Todas as declarações, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPPs, poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação respectivamente, ficando permanentemente disponíveis para consulta e impressão pelo Pregoeiro.

**5.** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem .

## **CAPÍTULO VI – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**1.1** O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou [cpl@escola.mpu.mp.br](mailto:cpl@escola.mpu.mp.br).

3. Os eventuais avisos, esclarecimentos e impugnações serão registrados no site do Comprasnet, sendo de inteira responsabilidade da licitante acessar estas informações antes do registro de sua proposta no sistema.

## **CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro.

2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.

5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **CAPÍTULO VIII – DA ETAPA DE LANCES**

1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.

4. Havendo dois ou mais lances iguais, o sistema realizará a classificação pela ordem de chegada.

5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, indicando o período de tempo, após o qual transcorrerá até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir lances cujo valor for considerado inexequível. Caso o proponente não concorde com a decisão, poderá reenviar seu lance.

**8.** O (a) Pregoeiro (a) poderá consultar o “Portal Transparência” do Governo Federal, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidos pela licitante classificada em primeiro lugar, no exercício anterior, extrapolou o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.1.** Ficará facultado ao pregoeiro estabelecer um prazo máximo de tempo para que a licitante manifeste-se no chat do sistema Comprasnet, quando convocada à negociação ou ao esclarecimento de dúvidas.

**9.2.** A ausência de manifestação por parte da licitante, relativamente ao subitem anterior, poderá ocasionar a desclassificação da licitante do certame.

**10.** Em caso de desconexão, observar-se-á o disposto nos §§ 10 (dez) e 11 (onze) do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

**11.** A sessão pública será suspensa:

- a) por decisão do Pregoeiro, quando forem verificados transtornos ou impedimentos ao bom andamento do certame;
- b) automaticamente, às 18 (dezoito) horas, caso não tenha sido encerrada;
- c) para análise mais detalhada da proposta, após o encerramento dos lances;
- d) durante o prazo estipulado para envio da proposta de preço e da documentação de habilitação.

**12.** Suspenso o certame, o Pregoeiro indicará a data e o horário previstos para reinício da sessão pública.

## **CAPÍTULO IX – DA PROPOSTA DE PREÇO**

**1.** A proposta de preços, que será apresentada após a fase de lances, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a.** conter especificação completa e clara do objeto, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital;
- b.** declaração expressa de que no preço cotado estão inclusos todos os custos referentes ao objeto, tais como taxas, impostos, frete e transportes, e que atenderá a todas as exigências constantes no Anexo I deste Edital;
- c.** valores unitário e total do item cotado e valor total do lote, em moeda corrente nacional;
- d.** prazo de entrega, que não poderá ser superior ao estipulado no Anexo I deste Edital;
- e.** prazo de garantia, na forma estipulada no Anexo I deste Edital.

**2.** A proposta de preço não deverá apresentar alternativas de preço ou quaisquer outras condições que, de alguma forma, concorram para dificultar o julgamento ou criem óbices à apuração do resultado.

**3.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

4. As propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega. Se superior, deverá estar expresso na proposta.
5. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente edital, obrigando-se o proponente a atender em plenitude às condições do Anexo I deste edital.
6. Não serão aceitas propostas de empresas que estejam incluídas como inidôneas em um dos cadastros abaixo:
  - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>);
  - b) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html>); e
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

## CAPÍTULO X – DA ETAPA DE JULGAMENTO

1. O Pregoeiro solicitará o envio da proposta de menor preço pelo sistema Comprasnet, sendo de inteira responsabilidade do licitante atender à solicitação no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas no Capítulo XIV do presente Edital, garantida a ampla defesa e o contraditório.
  - 1.1 Não serão aceitos pedidos de retirada da proposta, salvo por motivo devidamente justificado e por escrito, sujeito a análise e aprovação do Pregoeiro.
2. O critério de julgamento da presente licitação será pelo **menor preço do LOTE (Grupo)**.
3. **Serão desclassificadas as propostas de preço com valores totais e unitários superiores aos constantes da Planilha de Preços de Referência constante do Anexo III deste Edital.**
  3. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  4. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para retirada da nota de empenho no prazo estabelecido neste edital.
  5. **O original ou cópia autenticada da proposta de preços, devidamente rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, deverá ser entregue pela licitante vencedora no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento da licitação.**

## CAPÍTULO XI - DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances e de aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, terá início a fase de habilitação.

2. Para habilitação, nos termos do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, serão exigidos os seguintes documentos:

I – Habilitação Jurídica:

a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual; ou

b) ato constitutivo em vigor (estatuto ou contrato social), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF);

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedido conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme dispõe a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014, emitida a partir do Decreto nº 6.106/2007) e Estadual ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

III - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nos subitens I e II do item 2 deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.

4. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão obrigadas a apresentar os documentos constantes do item 2 deste Capítulo.

5. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

**6. O (a) Pregoeiro (a) solicitará o envio da cópia dos documentos necessários à habilitação, que deverão ser remetidos pelo sistema Comprasnet, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções previstas no Capítulo XV deste Edital.**

**6.1. O licitante vencedor deverá entregar o(s) original(is) ou a(s) cópia(s) autenticada(s) no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento da licitação. A não entrega caracterizará a negativa de fornecimento, com a aplicação das sanções cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.**

7. O (a) Pregoeiro (a) poderá expedir nova CNDT, mediante consulta ao site do TST, tendo em vista a volatilidade das informações constantes desse documento e o que dispõe a Resolução nº 1470/2011 do TST, no tocante à atualização diária do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

**8.** Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o (a) Pregoeiro (a) poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

**9.** Por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## **CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do Sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**1.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

**2.** Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

**3.** Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia, por intermédio do Pregoeiro, que encaminhará ao Secretário de Administração e Tecnologia, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

**5.** Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na Internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

**6.** Concluído o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para retirada da nota de empenho no prazo estabelecido neste edital.

## **CAPÍTULO XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**1.** A Nota de Empenho substituirá o instrumento de contrato nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

**2.** A ESMPU encaminhará para a Licitante Vencedora, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento.

**2.1.** A contagem do prazo de entrega de que trata o Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, inicia-se na data do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento de que trata este item.

**3.** Se a licitante vencedora não retirar a Nota de Empenho no prazo fixado neste Capítulo, e



sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração e Tecnologia /ESMPU, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às sanções previstas no Capítulo XIV deste edital.

4. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

## **CAPÍTULO XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

3. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado no fornecimento do material objeto deste termo de referência, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do fornecimento, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

4. No caso de inexecução total ou parcial do fornecimento, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

5. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 é de competência exclusiva do Diretor-Geral da ESMPU.
6. De acordo com o artigo 88 da Lei n. 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III , IV e V do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução do fornecimento objeto deste termo de referência:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
  - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
7. Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, será abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.
8. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste Capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
9. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste Capítulo e nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

## **CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA **até o 10º (décimo) dia útil** após o recebimento definitivo dos bens, por meio de ordem bancária creditada em conta- corrente.
2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.
3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues e aceitos.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita

Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

12. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

## **CAPÍTULO XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

## **CAPÍTULO XVII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

## **CAPÍTULO XVIII – DA GARANTIA DOS MATERIAIS**

1. A garantia dos materiais será igual a fornecida pelo fabricante, contados da data do recebimento definitivo, conforme Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

## **CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e / ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

4. À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).

5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação da licitação sem que haja convocação para retirada da Nota de Empenho, os licitantes estarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos.

7. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.

8. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.

9. Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, o Pregoeiro comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências cabíveis.

Brasília, 27 de maio de 2015.

JASMONE CLAUDINO BRAGA  
Presidente da CPL/ESMPU

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Assunto:** Aquisição de materiais de consumo diversos, para manutenção predial

**Interessado:** Núcleo de Engenharia e Manutenção

### 1 DO OBJETO

1.1 Este termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo diversos, para manutenção predial, a fim de atender às necessidades do edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União.

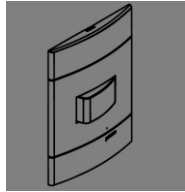
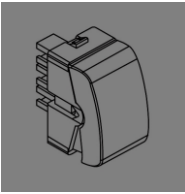
### 2 DA JUSTIFICATIVA

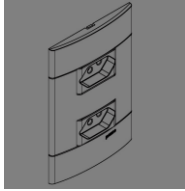
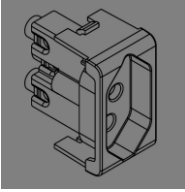
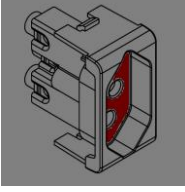
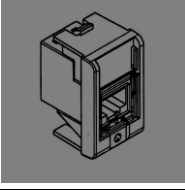
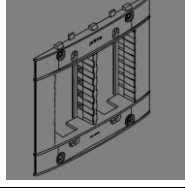
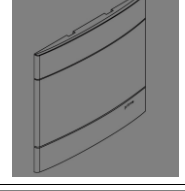
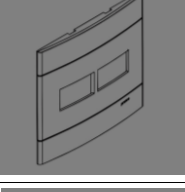
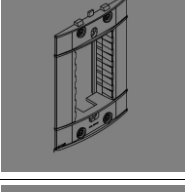
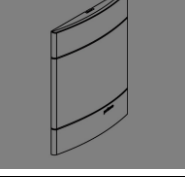
2.1 A aquisição dos materiais, objeto deste Termo de Referência, se faz pela necessidade permanente da realização de reparos, serviços e manutenção em toda a edificação, decorrentes de desgastes naturais. Os materiais a serem adquiridos possuem ampla utilização nas atividades de manutenção predial, sendo indispensáveis para a boa conservação das instalações.

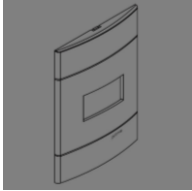
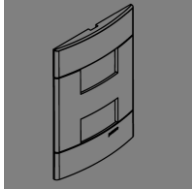
### 3 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### 3.1 Caracterização e quantificação do objeto:

Materiais de refrigeração			
Item	Especificação do material	Unidade	Quantidade
1	Bomba de remoção de condensado para ar-condicionado tipo split, 220 V, 50 / 60 Hz, água fria, capacidade de 24 litros/hora, para máquinas até 60.000 Btu/h, nível de ruído menor que 20 dB(A). Referência: VULKAN LOKRING ou equivalente. Garantia de, no mínimo, 1 ano.	un	15

Material elétrico para manutenção da solução existe no edifício				
Item	Especificação do material	Unidade	Quantidade	Imagem
2	<b>Conjunto interruptor:</b> Conjunto modular 4" x 2" composto por suporte, interruptor simples e espelho, para interruptor de 1 seção. Cor branca. Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM44011, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	5	
3	<b>Módulo interruptor:</b> componente interruptor simples para montagem em suporte. Cor branca. Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM45101, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	5	

4	<b>Conjunto tomada de rede elétrica:</b> Conjunto modular 4" x 2" composto por suporte, espelho e 2 posições de tomadas 2P+T, no padrão da ABNT NBR 14136:2012, 10 A, 250 V. Cor branca. Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM4424721, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	5	
5	<b>Módulo tomada 10 A:</b> Componente tomada de energia elétrica para montagem em suporte, 2P+T, no padrão da ABNT NBR 14136:2012, 10 A, 250 V. Cor branca. Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM4721, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	5	
6	<b>Módulo tomada 20 A:</b> Componente tomada de energia elétrica para montagem em suporte, 2P+T, no padrão da ABNT NBR 14136:2012, 20 A, 250 V. Cor branca com fundo vermelho. Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM4741, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	5	
7	<b>Módulo tomada de comunicação:</b> Componente tomada de comunicação para montagem em suporte, RJ45 (8 fios) UTP Categoria 5E. Cor branca. Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM47751, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	80	
8	<b>Suporte:</b> Suporte para placa 4" x 4" com 6 postos (base). Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM4946, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	16	
9	<b>Espelho cego quadrado:</b> Componente modular composto por espelho cego 4" x 4". Cor branca. Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM44401, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	5	
10	<b>Espelhos 4" x 4" com dois postos:</b> Componente modular composto por espelho 4" x 4" com dois postos. Cor branca. Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM44421, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	22	
11	<b>Suporte:</b> Suporte para placa 4" x 2" com 3 postos (base). Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM4943, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	31	
12	<b>Espelho cego retangular:</b> Componente modular composto por espelho cego 4" x 2". Cor branca. Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM44201, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	Um	20	

13	<b>Espelhos 4" x 2" com um posto:</b> Componente modular composto por espelho 4" x 2" com um posto. Cor branca. Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM44211, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	85	
14	<b>Espelhos 4" x 2" com dois postos:</b> Componente modular composto por espelho 4" x 2" com dois postos. Cor branca. Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM44221, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	22	

### 3.2 Prazo e local de entrega:

- 3.2.1 O prazo para entrega dos materiais, objeto deste termo de referência, será de, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela(s) Contratada(s).
- 3.2.2 Os materiais deverão ser entregues, nas quantidades integrais constantes da Nota de Empenho, na Seção de Material e Patrimônio da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), localizada no SGAS Quadra 604, Lote 23, em Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, no período das 10 às 18 horas, com prévio agendamento por telefone.

## 4 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 4.1 O objeto deste termo será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e, após a verificação qualitativa e quantitativa, recebido definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

## 5 DA GARANTIA DO OBJETO

- 5.1 A garantia dos materiais será de contada a partir da data do recebimento definitivo, com prazo igual ao fornecido pelo fabricante de cada item.

## 6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 6.2 Manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
- 6.3 Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas neste projeto básico, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos.
- 6.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço.
- 6.5 Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas os materiais:
- 6.5.1 que não estiverem em conformidade com as especificações.
- 6.5.2 em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade.

- 6.6 Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, à ESMPU, decorrentes de:
- 6.6.1 culpa ou dolo, durante a entrega dos materiais.
  - 6.6.2 defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- 6.7 A CONTRATADA ficará obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, à CONTRATANTE poderá adotar providências acauteladoras, inclusive retenção do pagamento, em conformidade com o art. 45 da Lei nº 9.784/99, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 6.8 Acordar com a CONTRATANTE a data e a hora de entrega integral dos materiais, para recebimento pela Seção de Material e Patrimônio da ESMPU.
- 6.9 Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE.
- 6.10 Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
- 6.11 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

## **7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.2 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 7.3 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo de referência.
- 7.4 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
- 7.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega dos bens.
- 7.6 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
- 7.7 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada.

## **8 DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor global estimado desta contratação é de R\$ X.XXX,XX tendo como base a menor proposta de preços obtida junto ao mercado.

## **9 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo dos bens efetivamente entregues, por meio de ordem bancária creditada em conta-corrente.



- 9.2 O pagamento fica condicionado ao atesto do setor competente e a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).
- 9.3 Os comprovantes de regularidade, referidos no item anterior, deverão ser encaminhados pela CONTRATADA acompanhado da Nota Fiscal/Fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o sobrestamento do pagamento da fatura enquanto perdurar o impedimento.
- 9.4 O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos neste termo de referência, caso em que o prazo referido no caput será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.
- 9.5 Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da ordem bancária.
- 9.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito, a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.
- 9.7 Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.
- 9.8 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

## **10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93.
- 10.2 Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do objeto deste termo de referência, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.
- 10.3 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II – multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos bens, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos bens, pela inexecução total;

III – suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 10.4 De acordo com o artigo 88 da Lei n. 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução do objeto deste termo de referência:
- 10.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 10.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
  - 10.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5 Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, será abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.
- 10.6 Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

## **11 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 11.1 A fiscalização do objeto será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, neste ato denominado gestor do contrato, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 O gestor será designado entre os servidores do Núcleo de Engenharia e Manutenção.
- 11.3 Ao gestor do contrato competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no contrato.
- 11.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.
- 11.5 CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com o gestor do contrato, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

## **12 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 12.1 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens que utilize materiais recicláveis e de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

## ANEXO II

### PLANILHA DE PREÇOS

#### FORMAÇÃO DOS LOTES - GRUPOS

### LOTE 1

Materiais de refrigeração					
Item	Especificação do material	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total do Item
1	Bomba de remoção de condensado para ar-condicionado tipo split, 220 V, 50 / 60 Hz, água fria, capacidade de 24 litros/hora, para máquinas até 60.000 Btu/h, nível de ruído menor que 20 dB(A). Referência: VULKAN LOKRING ou equivalente. Garantia de, no mínimo, 1 ano.	un	15		

**Valor total do Lote 01: R\$**

---

### LOTE 2

Material elétrico para manutenção da solução existe no edifício					
Item	Especificação do material	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total do Item
2	<b>Conjunto interruptor:</b> Conjunto modular 4" x 2" composto por suporte, interruptor simples e espelho, para interruptor de 1 seção. Cor branca. Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM44011, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	5		
3	<b>Módulo interruptor:</b> componente interruptor simples para montagem em suporte. Cor branca. Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM45101, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	5		
4	<b>Conjunto tomada de rede elétrica:</b> Conjunto modular 4" x 2" composto por suporte, espelho e 2 posições de tomadas 2P+T, no padrão da ABNT NBR 14136:2012, 10 A, 250 V. Cor branca. Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM4424721, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	5		
5	<b>Módulo tomada 10 A:</b> Componente tomada de energia elétrica para montagem em suporte, 2P+T, no padrão da ABNT NBR 14136:2012, 10 A, 250 V. Cor branca. Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM4721, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	5		
6	<b>Módulo tomada 20 A:</b> Componente tomada de energia elétrica para montagem em suporte, 2P+T, no padrão da ABNT NBR 14136:2012, 20 A, 250 V. Cor branca com fundo vermelho. Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM4741, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	5		
7	<b>Módulo tomada de comunicação:</b> Componente tomada de comunicação para montagem em suporte, RJ45 (8 fios) UTP Categoria 5E. Cor branca. Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM47751, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	80		

8	<b>Suporte:</b> Suporte para placa 4" x 4" com 6 postos (base). Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM4946, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	16		
9	<b>Espelho cego quadrado:</b> Componente modular composto por espelho cego 4" x 4". Cor branca. Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM44401, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	5		
10	<b>Espelhos 4" x 4" com dois postos:</b> Componente modular composto por espelho 4" x 4" com dois postos. Cor branca. Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM44421, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	22		
11	<b>Suporte:</b> Suporte para placa 4" x 2" com 3 postos (base). Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM4943, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	31		
12	<b>Espelho cego retangular:</b> Componente modular composto por espelho cego 4" x 2". Cor branca. Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM44201, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	Um	20		
13	<b>Espelhos 4" x 2" com um posto:</b> Componente modular composto por espelho 4" x 2" com um posto. Cor branca. Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM44211, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	85		
14	<b>Espelhos 4" x 2" com dois postos:</b> Componente modular composto por espelho 4" x 2" com dois postos. Cor branca. Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM44221, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	22		

**VALOR TOTAL DO LOTE 2: R\$**

---

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$**

## ANEXO III

### PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

#### **LOTE 01**

Materiais de refrigeração					
Item	Especificação do material	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total do Item
1	Bomba de remoção de condensado para ar-condicionado tipo split, 220 V, 50 / 60 Hz, água fria, capacidade de 24 litros/hora, para máquinas até 60.000 Btu/h, nível de ruído menor que 20 dB(A). Referência: VULKAN LOKRING ou equivalente. Garantia de, no mínimo, 1 ano.	un	15	569,00	8.535,00

#### **VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA DO LOTE 1: R\$8.535,00**

Material elétrico para manutenção da solução existe no edifício					
Item	Especificação do material	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total do Item
2	<b>Conjunto interruptor:</b> Conjunto modular 4" x 2" composto por suporte, interruptor simples e espelho, para interruptor de 1 seção. Cor branca. Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM44011, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	5	6,95	34,75
3	<b>Módulo interruptor:</b> componente interruptor simples para montagem em suporte. Cor branca. Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM45101, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	5	4,82	24,10
4	<b>Conjunto tomada de rede elétrica:</b> Conjunto modular 4" x 2" composto por suporte, espelho e 2 posições de tomadas 2P+T, no padrão da ABNT NBR 14136:2012, 10 A, 250 V. Cor branca. Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM4424721, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	5	15,68	78,40
5	<b>Módulo tomada 10 A:</b> Componente tomada de energia elétrica para montagem em suporte, 2P+T, no padrão da ABNT NBR 14136:2012, 10 A, 250 V. Cor branca. Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM4721, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	5	6,23	31,15
6	<b>Módulo tomada 20 A:</b> Componente tomada de energia elétrica para montagem em suporte, 2P+T, no padrão da ABNT NBR 14136:2012, 20 A, 250 V. Cor branca com fundo vermelho. Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM4741, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	5	7,75	38,75
7	<b>Módulo tomada de comunicação:</b> Componente tomada de comunicação para montagem em suporte, RJ45 (8 fios) UTP Categoria 5E. Cor branca. Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM47751, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	80	27,00	2.160,00
8	<b>Suporte:</b> Suporte para placa 4" x 4" com 6 postos (base). Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM4946, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	16	2,09	33,44
9	<b>Espelho cego quadrado:</b> Componente modular composto por espelho cego 4" x 4". Cor branca. Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM44401, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	5	4,83	24,15

10	<b>Espelhos 4" x 4" com dois postos:</b> Componente modular composto por espelho 4" x 4" com dois postos. Cor branca. Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM44421, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	22	4,44	97,68
11	<b>Suporte:</b> Suporte para placa 4" x 2" com 3 postos (base). Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM4943, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	31	1,03	31,93
12	<b>Espelho cego retangular:</b> Componente modular composto por espelho cego 4" x 2". Cor branca. Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM44201, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	Um	20	2,06	41,20
13	<b>Espelhos 4" x 2" com um posto:</b> Componente modular composto por espelho 4" x 2" com um posto. Cor branca. Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM44211, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	85	2,06	175,10
14	<b>Espelhos 4" x 2" com dois postos:</b> Componente modular composto por espelho 4" x 2" com dois postos. Cor branca. Referência: Schneider, linha Prime Lunare, modelo PRM44221, para padronização e intercambiabilidade com a solução existente no edifício.	un	22	1,82	40,04

**VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA DO LOTE 2: R\$2.810,69**

**VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA: R\$11.345,69 (ONZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)**